

SOBRE GURIS E PIVETES: AS CANÇÕES DE CHICO BUARQUE E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marilu Martens Oliveira*
Vívian Martens Oliveira Banks dos Santos**

RESUMO

Este trabalho tem como centro de interesse as canções da música popular brasileira (MPB) “Meu guri” e “Pivete”, do cantautor Chico Buarque de Hollanda, que versam sobre o jovem infrator, e que, após mais de trinta anos, infelizmente, continuam não datadas, justificando-se, portanto, a pesquisa sobre o tema. Serão, também, realizadas reflexões sobre as medidas protetivas e socioeducativas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e sobre a sociedade brasileira hodierna.

Palavras-chave: Chico Buarque; Meu Guri; Pivete, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Medidas protetivas e socioeducativas.

*Doutora em Letras (Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, São Paulo); Mestre em Letras (Universidade Estadual de Londrina - UEL); graduada em Letras Franco-Portuguesas (FAFICOP), em Direito (UEL) e em Pedagogia (Faculdade de Educação Ciências e Letras Dom Domênico, Guarujá, SP); especialista em Língua Portuguesa: Descrição e Ensino (Faculdade Estadual de Filosofia Ciências Letras de C. Procópio - FAFICOP, atual UENP); possui curso de aperfeiçoamento em Formação Empreendedora na Educação Profissional (Universidade Federal de Santa Catarina); professora aposentada da UENP e efetiva da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, *campus* Cornélio Procópio).

** Mestre em Direito Processual e Cidadania (Universidade Paranaense-Umuarama, 2012); graduada em Direito (Universidade Estadual do Oeste do Paraná, 2008); pós-graduada em Direito de Família (Fundação Escola do Ministério Público, Curitiba, 2010) e em Direito Contemporâneo (Curso Prof. Luiz Carlos, Curitiba, 2010); Técnica Judiciária e professora no curso de Direito da Faculdade de Ensino Superior (Marechal Cândido Rondon, PR); associada ao Instituto Brasileiro de Direito de Família; tem experiência em Direito Civil (Família), Bioética, Infância e Juventude.

ABSTRACT

The center of interest of this work is the Brazilian popular music (MPB) songs "Meu Guri" and "Pivete", authored by songwriter and singer Chico Buarque de Hollanda. They deal with the young offender and are, after more than 30 years, unfortunately, still undated, justifying the research on the topic. Reflections will be held on protective and social-educational measures established by the Statute of Child and Adolescent (ECA) and today's Brazilian society.

Key words: Chico Buarque. Meu Guri. Pivete. Statute of Child and Adolescent (ECA). Social-educational measures.

SOBRE GURIS E PIVETES: AS CANÇÕES DE CHICO BUARQUE E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marilu Martens Oliveira
Vívian Martens Oliveira Banks dos Santos

1 INTRODUÇÃO – REBENTOS BRASILEIROS

Hoje, “seu moço”, a conversa é sobre rebentos, sobre crianças e jovens brasileiros que vivem na chamada “situação de risco”, segundo operadores jurídicos, instituições tutelares, técnicos sociais, mídia e senso comum: são provenientes de lares desfeitos (há a falta de um dos genitores, ou a de ambos, assim moram com avós, tios, padrinhos); pouco vão à escola e nela permanecem (é muito alto o índice de evasão); a formação deficiente não lhes permite bons empregos; sentem-se discriminados em relação às ações policiais (apreensões arbitrárias, muitas vezes); a situação financeira da família é precária e vivem de benefícios sociais; além do que a sedução do consumo, “marqueteada”, é imensa, acompanhada pela sedução da droga, onírica e produtora de “grana” fácil; a vizinhança é violenta; há falta de afeto (o relacionamento familiar não é dos melhores), de lazer, de condições de higiene, enfim, de uma vida saudável. E, sabe-se, é muito importante que o jovem sintam-se querido e protegido.

O vínculo familiar é um aspecto tão fundamental na condição humana, e particularmente essencial ao desenvolvimento, que os direitos da criança o levam em consideração na categoria convivência, estar junto. O que está em jogo não é uma questão moral, religiosa ou cultural, mas sim vital. (VICENTE⁵ apud QUINTAS, 2009, p. 6)

Nossas reflexões, portanto, inicialmente serão sobre algumas questões sociais que assolam o Brasil há muitos anos e, para tanto,

⁵ VICENTE, C. M. O direito à convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção do vínculo In: KALOUSTIAN, S. M. (Org.). **Família brasileira**: a base de tudo. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1998. p. 51.

precisamos primeiro definir quem é a nossa criança e quem é o nosso jovem. A adolescência compreende um período etário e um processo psicossomático transitório entre as fases infantil e adulta, estando, por isso, sujeita às circunstâncias sociais e históricas para a formação do indivíduo.

O “ser adolescente”, por conseguinte, é muito complexo, pois além das alterações biológicas e psicológicas que sofrem os jovens neste período, eles têm ainda que passar por vários outros dilemas, encargos e responsabilidades, que, muitas vezes, são verdadeiros fardos para a idade, podendo provocar revolta, transgressão e desafio à autoridade de qualquer tipo. Ressalte-se que tanto os filhos como os pais, muitas vezes, pouco sabem lidar com os conflitos que se apresentam nessa fase da puberdade, conhecida como período de “tempestade e stress”, em famosa expressão de Stanley Hall.

Juridicamente, adolescente seria o jovem entre 12 e 18 anos de idade. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no seu artigo 1º, dispõe sobre a proteção integral ao adolescente e à criança (ROSSATO; LEPORE; CUNHA, 2012, p. 51). O legislador nele instituiu os termos “criança” e “adolescente”, buscando, dessa forma, não permitir a marginalização, o estigma e o trauma (LIBERATI, 2006, p. 17). Ele assim dispõe:

Art. 2º. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. (ISHIDA, 2006, p. 2)

Empregamos aqui, por conseguinte, o vocábulo “jovem”, visto que a terminologia “menor” deixou de ser usada, tendo em vista seu caráter pejorativo e discriminatório.

Na concepção técnico-jurídica, “menor” designa aquela pessoa que não atingiu ainda a maioridade, ou seja, 18 anos. A ele não se atribui a imputabilidade penal, nos termos do art. 104 do ECA c/c art. 27 do CP. Se isto não bastasse, a palavra “menor”, com o sentido dado pelo antigo Código de Menores, era sinônimo de carente, abandonado, delinquente, infrator, egresso da FEBEM, trombadinha, pivete. (LIBERATI, 2006, p. 17)

Nosso tema é instigante e polemiza-se bastante nas rodas, jurídicas ou não, quando se fala de jovem infrator e do ECA. Discutem-se estereótipos cristalizados no vocábulo “menor”, que aparecem em letras de canções populares, filmes, romances, reportagens jornalísticas e mídias sociais. É comum, inclusive em programas policiais “mundo-cão”, da televisão, aparecer jovens envolvidos em delitos, que, para se safarem, dizem assim que são detidos: “sou de menor” [sic].

Causou grande controvérsia, na época de seu lançamento, 1981, o filme *Pixote – a lei do mais fraco*, dirigido por Hector Babenco, e calcado no romance-reportagem de José Louzeiro, *A infância dos mortos*. Ele mostra a vida de um garoto, com aproximadamente 10 anos de idade, que, devido às circunstâncias, usa e vende drogas, torna-se cafe-tão e assassino. E, o que é pior, faz pós-graduação no crime nas instituições para os chamados menores infratores da época, nas quais este-ve internado. Foi tamanho o sucesso da obra cinematográfica que houve uma sequência dela, em 1996 – *Quem matou Pixote?*, dirigida por José Joffily (na vida real, o ator de Pixote, Fernando Ramos, havia sido assassinado, após cometer diversos delitos). São inúmeros os filmes que tratam da temática do jovem (da periferia, em especial, ou da classe média e da classe média alta) envolvido com drogas, do desajuste familiar, da violência e da criminalidade. Entre eles estão *Bicho de sete cabeças*, *Ônibus 174*, *Ódiquê?*, *Anjos do Sol*, *Paraisos artificiais*, *Querô*, *Os doze trabalhos*, *Meu nome não é Johnny*, *Última parada 174*, *Juízo*, *Território e violência*, *Bróder*, *Capitães de areia*.

Destacam-se ainda documentários, como o recente *Território e violência*, 2008, de Patrícia S. Riviero e Ruth Imanashi Rodrigues, complementando a pesquisa "Indicadores de Proteção e Risco para a instrumentação de Políticas Públicas em Favelas no Rio de Janeiro", realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ), sobre vítimas de homicídios. São analisadas, via depoimentos de urbanistas, especialistas em segurança pública e moradores, as causas prováveis das favelas serem o local de moradia da maiorias citadas vítimas. Apontam-se as políticas que produziram tais fatos também quais as que “poderiam mudar o quadro de segregação soci- al urbana através da violência” (OBSERVATÓRIO DE SEGURAN-ÇA PÚBLICA, 2013). E o polêmico documentário de João Moreira Salles e Kátia Lund, *Notícias de uma guerra particular*, lançado, em 1999,

que assinala nossas mazelas sociais, tais como a negligência, o comodismo, a injustiça, a banalização da violência, que aumentava nos morros do Rio de Janeiro, no caso, a favela Santa Marta. O cenário em que pisam jovens traficantes, moradores e polícia é o de uma guerra, uma guerra particular, na qual não há vencedores (OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2013). O maior sucesso de público e de crítica, porém foi o premiado *Cidade de Deus*, 2002, filme de Fernando Meirelles, inspirado no livro homônimo de Paulo Lins, que denuncia a escalada da violência e do crime na sociedade brasileira, com intensa participação de crianças e adolescentes. Passa-se da “era da maconha” para a “era da cocaína” e, depois, para a “era do crack”.

Porém, mais que os filmes e livros, são as canções (e *clipes*) que melhor retratam e influenciam a sociedade, por serem um recurso midiático barato e de fácil acesso. “Meu guri”, de 1981, composta por Chico Buarque de Hollanda, é o canto da mãe, humilde e ingênua, moradora do morro, que não se dá conta da marginalização do filho. Do mesmo autor, em parceria com Francis Hime, é “Pivete”, de 1978, que mostra as peripécias de um pequeno Garrincha, flanelinha de pernas tortas, que “descola uma bereta” (para praticar as infrações), “batalha na sarjeta”, e para comover o transeunte fala de sua fome numa linguagem macarrônica, mesclando francês, inglês e italiano, com a malandragem carioca eivada de certa sofisticação globalizada: “*Monsieur have money per mangiare*”.

Na cartografia do crime, “pivete” é o menor que age por conta própria e se dá bem, é o “esperto”, “o bandidinho”, “o malandro” que atravessa o mundo do “otário”, do “trouxa”, que é aquele que trabalha muito e ganha pouco.

Observamos, na canção, a reprodução dos estereótipos sobre o jovem da periferia: talvez more no morro do Borel, no Rio de Janeiro (ou, pelo menos, lá é seu esconderijo), provavelmente joga futebol, é negro (“Pelé”), anda armado (canivete, bereta), usa droga e fica “doidão”, pratica infrações (rouba transeuntes, – ameaçando-os com canivete – e furta carros, fazendo “ligação direta”, saindo em alta velocidade como seus ídolos, pilotos campeões da Fórmula I: Emerson Fittipaldi e Ayrton Senna).

Pivete (Francis Hime e Chico Buarque)⁶

Monsieur have money per mangiare

*No sinal fechado
 Ele vende chiclete
 Capricha na flanela
 E se chama Pelé
 Pinta na janela
 Batalha algum trocado
 Aponta um canivete
 E até
 Dobra a Carioca, olerê
 Desce a Frei Caneca, olará
 Se manda pra Tijuca
 Sobe o Borel
 Meio se maloca
 Agita numa boca
 Descola uma mutuca
 E um papel
 Sonha aquela mina, olerê
 Prancha, parafina, olará
 Dorme gente fina
 Acorda pinel
 Zanza na sarjeta
 Fatura uma besteira
 E tem as pernas tortas
 E se chama Mané
 Arromba uma porta
 Faz ligação direta
 Engata uma primeira
 E até
 Dobra a Carioca, olerê
 Desce a Frei Caneca, olará
 Se manda pra Tijuca
 Na contramão
 Dança para-lama
 Já era para-choque
 Agora ele se chama
 Emersão (Airtão)
 Sobe no passeio, olerê
 Pega no Recreio, olará*

⁶Em versão posterior (CD “Paratodos”, 1993), Chico, depois de ver moleques de rua pedindo esmola em várias línguas, alterou a letra original de "Pivete" (1978) e aproveitou para colocar Ayrton Senna, destaque na época, no lugar de Emerson Fittipaldi.

*Não se liga em freio
Nem direção*

*No sinal fechado
Ele transa chiclete
E se chama pivete
E pinta na janela
Capricha na flanela
Descola uma bereta
Batalha na sarjeta
E tem as pernas tortas
(BUARQUE, 2013a)*

Chico Buarque, considerado por Meneses (1982, p. 17) o “artesão da palavra”, em suas canções coloca em destaque os “desvalidos”, apropriando-nos de uma expressão de Anazildo Vasconcellos, que são os menores abandonados, as prostitutas, os travestis, os lúmpens, ressaltando a condição de marginalização dos mesmos em relação ao *status quo*, o que ocorre na canção supracitada. Nela a melodia tem um ritmo ágil, assim como a vida acelerada do pivete, no que é acompanhada pela letra, marcada por verbos de ação: “pinta” (aparece, chega), “capricha”, “descola”, “batalha”, “vende”, “aponta”, “dobra”, “desce”, “se manda”, “sobe”, “descola”, “agita”... O vocabulário coloquial, permeado por gírias (“Pinta na janela”, “se maloca”, “se manda pra Tijuca”, “Sonha aquela mina, olerê”), retrata o discurso da malandragem da época da composição, denotando certa ingenuidade até, perto do que ouvimos mais recentemente, em certos *raps* e *funks*, com letras chulas, que fazem bastante sucesso e incitam ao sexo, ao uso de drogas e à violência, rebaixando a figura feminina, em associações com imagens de animais.

Nessas canções que retratam muitas vezes a violência urbana, quase sempre ela é explícita, mas o que seria a violência? *Lato sensu* seria o ato que atinge fisicamente o corpo da pessoa. Para Chesnais (1981, p. 32), ela é exterior, brutal e dolorosa. Juridicamente corresponde ao *crime contra a pessoa*. Vale notar outros tipos de violência, a moral e a psicológica, que não serão aqui estudadas.

Distinto aspecto a ser lembrado é que, para a sociedade, o adolescente infrator possui duas faces: a de vítima e a de delinquente juvenil, o marginal. Sob o primeiro ângulo, observa-se a realidade de diversos jovens como a de alguém vitimizado, vivendo à margem do Estado de Direito, em um país, no qual, todos os dias pipocam escânda-

los (ligações entre polícia e criminosos; políticos corruptos; pessoas assassinadas por marginais ou por balas perdidas, de armas “sem donos”). É visto como o morador da periferia com inúmeros problemas já citados, acrescentando-se dificuldades relacionadas à saúde (descaso estatal) e à violência de ordem sexual, que dele independem. Por outro lado, olha-se para um jovem sem limites, violento, que abusa de tóxicos, geralmente tatuado (o que para a sociedade é marca de transgressão), irresponsável, marginalizado, e que, provavelmente, irá trilhar sua vida por uma via diversa daquela considerada correta pela sociedade. Desse modo, pergunta-se: será o adolescente infrator o real problema na existência em sociedade? Não será esta própria a causadora de dificuldades, inclusive, as existentes na vida de tal adolescente?

Pesquisa realizada em Marechal Cândido Rondon, cidade do oeste paranaense com aproximadamente 50.000 habitantes, detectou o grande número de reincidentes entre os jovens infratores cujos processos foram examinados e que haviam sido submetidos às medidas socioeducativas (SANTOS, 2008, p. 70).

Também Cezar Bueno de Lima (2009, p. 20) analisa as medidas tomadas em relação ao jovem infrator, em função de pesquisa que realizou em Londrina, Paraná, cidade de aproximadamente 515.000 moradores, sobre adolescentes assassinados entre 2000 e 2003, que passaram pelo Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator (CIAADI/SAS), pela Vara da Infância e da Juventude, além de cumprirem algum tipo de medida socioeducativa. Aponta o mesmo pesquisador que Michel Foucault foi o primeiro teórico a mostrar que a sociedade disciplinar e de controle tem seu poder legitimado pelo discurso científico (LIMA, 2009, p. 21) e, dessa forma, Lima procurou acompanhar todo o processo relacionado com o jovem eliminado, “o itinerário trilhado pelos técnicos sociais e jurídicos”, investigando “o tipo de ato infracional praticado, internamento provisório, laudo social, sentença judicial e acompanhamento da medida socioeducativa aplicada” (LIMA, 2009, p. 13).

Dos jovens assassinados, 452 eram atendidos pelo Projeto Murialdo, instituição que acompanha, desde o ano 2000, as medidas socioeducativas de “Prestação de Serviço à Comunidade e de Liberdade Assistida na cidade de Londrina” (LIMA, 2009, p.14). Foi constatado que a maioria dos jovens mortos era de *infratores reincidentes*, o que se aproxima dos resultados da outra pesquisa, ainda que os contextos ge-

ográfico e social sejam bem diferentes. Uma cidade está localizada no norte; a outra, no oeste do Estado. Uma é bem pequena (não tem cinema nem teatro, poucas são as bibliotecas e instituições de ensino superior); a outra é um grande centro urbano e regional, com destacado relevo na cultura nacional (Festivais internacionais de música e de teatro, vários cinemas e bibliotecas, inúmeras universidades). Numa, a colonização foi feita por gaúchos e catarinenses, descendentes de alemães e italianos, a partir de 1950, após a compra de grande gleba pela Companhia Madeireira e Colonizadora Rio Paraná S.A. (Maripá), em 1946 (VITECK, 2010). Na outra, paulistas e mineiros predominaram na sua formação inicial, além da influência da Companhia de Terras Norte do Paraná, subsidiária da firma inglesa Paraná Plantations Ltd., que, a partir de 1924, muito impulsionou o processo de desenvolvimento na região (LONDRINA, 2013). Logo, situações diversas, mas resultado igual quanto aos jovens infratores: não houve recuperação, não houve o prometido caráter pedagógico previsto pelo ECA. Onde está a falha?

Para Lima (2009, p. 222),

As propostas visando à contenção da violência permanecem valorizando as instâncias burocráticas que produzem decisões descentralizadas e que acionam a polícia, os promotores, os magistrados, os peritos policiais e os agentes comunitários. No interior dessas engrenagens do poder-saber, as decisões proferidas não representam o produto consensual que envolve “vítima e infrator”, segundo o caso, e seja decidido na “localidade onde ocorreu o ato infracional”.

De acordo com o pesquisador, os “atos indesejáveis e não os definidos como infrações devem constituir o ponto de partida para a solução dos conflitos” (LIMA, 2009, p. 222). Portanto, o adolescente ser transformado em alguém “infantil”, segundo ele, e a vítima em “testemunha”, na esfera judicial, com o cumprimento das medidas preconizadas, apenas ampliam e produzem novos problemas. Cita, para corroborar seus argumentos, que normalmente o tipo de solução adotada não

[...] guarda relações de proximidade e não sela compromissos de dependência com o poder jurídico-político monoinstitucional, sustentado por leis uniformes, interesses corporativos e pesquisadores remunerados para pensar e sugerir re-

formas, visando à manutenção da máquina estatal penalizadora. (LIMA, 2009, p. 223)

Aponta, ainda, ser perigosa a relação entre os meios acadêmicos e “os poderes punitivos do Estado”, visto que aqueles devem ter sua utilidade pautada de acordo com o desejado pelos especialistas do sistema penal, o que, “conforme as circunstâncias políticas históricas, se apresentam com nomenclaturas diferentes (Código de Menores, ECA). Por isso, não basta trocar de contrato” (LIMA, 2009, p. 223). Implícita está à crítica ao ECA e aos seus instrumentos de ressocialização, de recuperação do jovem, assim como aos que seriam os operadores auxiliares de tal fato. Para Lima (2009, p. 10), o ECA, assim como as instituições juvenis de controle, apega-se “à ontologia do crime e à inevitabilidade da criação de políticas penais de prevenção geral que combinam distintas formas de vigilância e controle”.

A respeito desse controle, sob o qual deve ser mantida determinada parcela da população, uma autoridade de segurança pública do Rio de Janeiro, no documentário de João Moreira Salles, afirma: “[...] a polícia precisa ser corrupta e violenta, nós fazemos a segurança do Estado, [...] temos que manter os excluídos sob controle. Vivemos numa sociedade injusta e a polícia garante essa sociedade injusta [...]” (OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2013).

É conveniente também lembrar entrevista concedida à *Revista Isto É*, em abril de 2013, por Agnelo Queirós (2013, p. 10), governador do Distrito Federal, que, discorrendo sobre “as máfias” que enfrentou em seu governo, coloca: “Outro feudo que existia era no *setor da ressocialização de jovens* [grifo nosso]. Esse sim envolvendo o crime organizado. Mas vamos desativar o Caje e construir sete unidades com capacidade para 90 internos com o objetivo de recuperar jovens”. E é sobre estes jovens a canção enfocada na próxima seção.

2 FAMÍLIAS E SEUS REBENTOS

Meu guri, canção de Chico Buarque, foi composta em 1981, durante o governo militar (implantado por um golpe de estado), que aconteceu de 1964 a 1985, e se percebe que pouca coisa mudou, na prática, em relação à vida de muitos jovens, apesar do ordenamento jurídico protetivo, o ECA, que adota a doutrina de “proteção integral”,

segundo a qual todos os direitos da criança e do adolescente devem ser reconhecidos, conforme a *Convenção sobre os Direitos da Criança*, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), no final de 1989.

Bem, algo está diferente: usam-se alguns eufemismos. Quem vive na favela ou na periferia hoje é conhecido como o “morador da comunidade” e o menor (abandonado, delinquente...) é o “jovem infrator”. E são justamente os moradores do morro, mãe e filho, os protagonistas buarqueanos.

O Meu Guri (Chico Buarque)

*Quando, seu moço, nasceu meu rebento
 Não era o momento dele rebentar
 Já foi nascendo com cara de fome
 E eu não tinha nem nome pra lhe dar
 Como fui levando, não sei lhe explicar
 Fui assim levando ele a me levar
 E na sua meninice ele um dia me disse
 Que chegava lá
 Olha aí
 Olha aí
 Olha aí, aí o meu guri, olha aí
 Olha aí, é o meu guri
 E ele chega*

*Chega suado e veloz do batente
 E traz sempre um presente pra me encabular
 Tanta corrente de ouro, seu moço
 Que haja pescoço pra enfiar
 Me trouxe uma bolsa já com tudo dentro
 Chave, caderneta, terço e patuá
 Um lenço e uma penca de documentos
 Pra finalmente eu me identificar, olha aí
 Olha aí, aí o meu guri, olha aí
 Olha aí, é o meu guri
 E ele chega*

*Chega no morro com o carregamento
 Pulseira, cimento, relógio, pneu, gravador
 Rezo até ele chegar cá no alto
 Essa onda de assaltos tá um horror
 Eu consolo ele, ele me consola
 Boto ele no colo pra ele me ninar
 De repente acordo, olho pro lado*

*E o danado já foi trabalhar, olha aí
Olha aí, aí o meu guri, olha aí
Olha aí, é o meu guri
E ele chega*

*Chega estampado, manchete, retrato
Com venda nos olhos, legenda e as iniciais
Eu não entendo essa gente, seu moço
Fazendo alvoroço demais
O guri no mato, acho que tá rindo
Acho que tá lindo de papo pro ar
Desde o começo, eu não disse, seu moço
Ele disse que chegava lá
Olha aí, olha aí
Olha aí, aí o meu guri, olha aí
Olha aí, é o meu guri
(BUARQUE, 2013b)*

Ao ler o texto poético em sua integralidade, percebemos que se trata de um poema narrativo, com dois personagens – a mãe e o guri, seu filho –, além do interlocutor dela, que é o “seu moço”. A situação de penúria é revelada pela genitora quando afirma que o garoto nasceu “com cara de fome”, o que, provavelmente, ocorreu em função da miséria em que ela vivia e da falta de cuidados pré-natais, revelando as deficiências das políticas de atendimento à saúde, que se estendem por governos e governos, por mais que medidas paliativas tenham sido tomadas nos últimos anos para melhorar o atendimento à população. Prematura a criança (“não era o momento dele rebentar” – destaque ao jogo linguístico feito com as palavras “rebento”, substantivo, e “rebentar”, verbo, assim como aos sentidos de *levar*: “Como fui *levando* não sei lhe explicar / Fui assim *levando* ele a me *levar*”), a mãe não tinha ainda um nome “pra lhe dar”: o nome, aqui, também pode ser pensado, além do prenome, como o nome de família do pai, que não assumiu o rebento, pois ela o cria sozinha. Logo, inexistente a base familiar, essencial para a formação do filho, para o desenvolvimento do *guri*. A Constituição Federal (CF), entretanto, dentro dos chamados direitos fundamentais, e também o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem-lhe o direito à convivência familiar, o direito a ser criado e educado no seio de sua família natural.

Acrescentamos que, para Quintas (2009, p. 7), a família deve ser compreendida em sentido amplo: não somente a que se baseia no casamento, mas também a que se insere em situações que denomina

de análogas, tais como a união estável, a família adotiva e a família monoparental. Diante de tanta diversidade, encontra destaque a família formada por vínculos de afeto, a qual passou a ser reconhecida pela doutrina e jurisprudência brasileira. Esse novo conceito de família, a de natureza socioafetiva, da qual derivam duas espécies, biológica e não biológica, caracteriza-se pelos laços afetivos, de amor, carinho e solidariedade, independentemente de vínculo jurídico ou biológico, diferentemente do que se afirmava sobre a sua constituição e origem: “casamento é a união de duas pessoas de sexos diferentes [grifo nosso], realizando uma integração psíquico-físico permanente” (PEREIRA, 2011, p. 33).

Na canção, porém, o que se coloca é uma situação de solidão, de família aparentemente constituída só por mãe biológica e filho, portanto, monoparental. Aliás, uma mãe fragilizada, que tem sua condição – a de pessoa que protege – invertida com o filho, talvez por ser muito nova, se pensarmos no grande número de adolescentes grávidas: “Eu consolo ele, ele me consola / Boto ele no colo prá ele me ninhar...” [grifo nosso]. E também a de alguém que parece sentir orgulho do seu rebento e chama a atenção para ele que chega, após o que ela pensa ter sido um dia de extenuante trabalho, no alto do morro onde moram: “Rezo até ele chegar cá no alto”, “Chega suado e veloz do batente!” (será que não fugia da polícia?).

*Olha aí
Olha aí
Olha aí, aí o meu guri, olha aí
Olha aí, é o meu guri
E ele chega*

*Chega suado e veloz do batente
E traz sempre um presente pra me encabular
Tanta corrente de ouro, seu moço
Que haja pescoço pra enfiar
Me trouxe uma bolsa já com tudo dentro
Chave, caderneta, terço e patuá
Um lenço e uma penca de documentos
Pra finalmente eu me identificar, olha aí
Olha aí, aí o meu guri, olha aí
Olha aí, é o meu guri
E ele chega
(BUARQUE, 2013b)*

Fica evidente a ingenuidade da progenitora, quando considera

como presentes o que é fruto de roubo ou furto ou, pior ainda, talvez de latrocínio. Para ela, o filho é atencioso e carinhoso, dando-lhe, inclusive, documentos que ela não tem (índices de sua pobreza e falta de conhecimento, e que não a registram como cidadã). O “finalmente” é um índice do seu desejo e da sua espera para documentar-se. Faz, então, orações para que nada de ruim aconteça ao seu guri, visto que a vida está extremamente violenta, com muitos assaltos acontecendo, fatos que continuam presentes na nossa vida. O “terço” ao lado do “patuá” são símbolos do sincretismo que permeia a religiosidade do brasileiro, da sua fé que lhe dá forças para viver, conforme entrevistas e depoimentos divulgados pela mídia.

*[...] com o carregamento
Pulseira, cimento, relógio, pneu, gravador
Rezo até ele chegar cá no alto
Essa onda de assaltos tá um horror
Eu consolo ele, ele me consola
Boto ele no colo pra ele me ninar
De repente acordo, olho pro lado
E o danado já foi trabalhar, olha aí
(BUARQUE, 2013b)*

A labuta do guri é grande, pensa a mãe, pois ele sai até quando ela ainda dorme e, como havia prometido a ela, ele chega lá, faz sucesso, com direito à fotografia no jornal, ainda que com tarja preta nos olhos e somente as iniciais do nome, sinalizando sua pouca idade.

*Olha aí, aí o meu guri, olha aí
Olha aí, é o meu guri
E ele chega

Chega estampado, manchete, retrato
Com venda nos olhos, legenda e as iniciais
(BUARQUE, 2013b)*

A inocência da mãe é tamanha que não percebe que o filho foi encontrado morto, e que a publicação do fato colocou a vizinhança em polvorosa.

*Eu não entendo essa gente, seu moço
Fazendo alvoroço demais
O guri no mato, acho que tá rindo
Acho que tá lindo de papo pro ar
Desde o começo, eu não disse, seu moço
Ele disse que chegava lá
Olha aí, olha aí*

*Olha aí, aí o meu guri, olha aí
Olha aí, é o meu guri (3x)
(BUARQUE, 2013b)*

3 A LEI E OS GURIS

Para o ECA, é ato infracional aquele praticado por adolescentes que, se cometido por adulto, corresponderia a um crime ou a uma contravenção penal. Logo, toda infração prevista no Código Penal, na Lei de Contravenção Penal e em Leis Penais esparsas (como a Lei de Tóxico, a Lei de Porte de Arma, entre outras), quando praticada por criança ou adolescente corresponde a um ato infracional. E, para caracterizar tal ato, deve-se observar o princípio da legalidade, verificando-se se a conduta é típica, antijurídica e culpável. Na doutrina, há divergência quanto ao fato da criança e do adolescente praticarem cometerem ou não crime: para a teoria clássica, o menor de idade não pratica crime, recaindo o dolo e a culpa no conceito de culpabilidade e consequente para a finalista da ação, que situa dolo e culpa como tipo penal, o menor comete crime, visto que este é um fato típico e antijurídico. E o ECA somou as duas correntes para conceituar o ato infracional, decidindo-se a aplicar a finalista ao adolescente e a clássica à criança.

Assim sendo, à criança são aplicadas apenas as medidas protetivas, ao passo que ao adolescente infrator cabe a aplicação tanto das medidas protetivas como as socioeducativas previstas no ECA.

As medidas contidas no ECA, como resposta estatal às necessidades do adolescente, tem caráter impositivo e cunho sancionatório (LIBERATI, 2006, p. 102), objetivando inibir reincidências, portanto, presente a visão pedagógica, instrutiva. Medidas socioeducativas aparecem no seu artigo 112, e são elas: a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, o regime de semiliberdade (estudam ou trabalham a céu aberto e, à noite, recolhem-se em uma entidade especializada), a internação em estabelecimento educacional (só ocorre em casos graves) e, por fim, medidas de proteção previstas no art. 101, inciso I.

A medida socioeducativa será precedida por uma audiência admonitória, quando o jovem será orientado sobre como proceder para cumprir o que foi disposto pelo juiz. Ele será fiscalizado por uma

instituição responsável, que enviará relatório mensal ao Juízo. Após o cumprimento da medida, haverá nova audiência, sendo essa de encerramento. Caso o jovem não cumpra o que foi estabelecido, poderá ser aplicada a ele a conversão em medida mais grave (período mais longo de prestação de serviço e até mesmo sua internação).

Pode ainda acontecer a remissão, ou seja, o perdão do ato infracional praticado, espécie de acordo feito com a autoridade judiciária, que poderá ocasionar a exclusão, a suspensão ou a extinção do processo. Medida bastante polêmica, há quem afirme se tratar de uma transação, um negócio jurídico entre o Ministério Público e o adolescente, acompanhado por seus pais: o jovem não é processado, desde que aceite voluntariamente as medidas socioeducativas, que são encaradas por ele e sua família como verdadeiras “penas”, enquanto que a sociedade as vê como medidas brandas, aplicadas a jovens considerados delinquentes, perigosos marginais.

4 ÚLTIMOS ACORDES DE UMA DORIDA CANÇÃO

Várias críticas foram feitas à aplicação e ineficácia dessas medidas. Percebe-se, que, para muitos juristas, a simples aplicação de medidas socioeducativas como forma de reeducação não irá converter um adolescente infrator em um jovem sem problemas, inserido na sociedade, haja vista que tais medidas não costumam atingir os problemas sociais de sua vida, ainda que aparentassem ser a solução das suas dificuldades. Elas mostraram-se, na maioria dos casos, ineficientes.

Há que se reconhecer que houve uma boa caminhada no que tange aos aspectos protetivos legais em relação à criança e ao adolescente. A legislação foi aperfeiçoada, mas o que aí está não é o suficiente, pois nossos gurus, nossos pivetes continuam morrendo e matando, sendo espoliados e furtando, roubando, traficando. Deve ser outro o diapasão, pois por ser inimputável, e ainda relativamente incapaz, o adolescente que pratica ato infracional terá um tratamento diferenciado, como previsto no ECA. E as medidas socioeducativas (art. 112), que mesclam o caráter pedagógico ao punitivo precisam ser reavaliadas.

Hodiernamente, muito se discute sobre a redução da maioria penal, contudo esta não nos parece ser a melhor solução para os gurus brasileiros. É necessária a adequação das medidas previstas no

ECA e a imposição do regime de semiliberdade e internamento de forma mais eficaz, mesmo em casos que não haja violência contra a pessoa, como o tráfico de drogas. Importante também a efetivação de políticas públicas, e que o governo lance um olhar mais atento aos jovens infratores e à sua condição social, pois muitos se encontram afastados dos bancos escolares e possuem pouco ou nenhum contato com a família.

Falhas existem, no seio familiar, na escola, no aparato estatal, e a reincidência quanto aos atos infracionais praticados apresenta-se em número expressivo. Marginais ou marginalizados? É preciso que se discuta o problema, que não haja mais a banalização da violência e do crime. É culpado o jovem que transgride as regras, mas também é culpada a sociedade que deixa de auxiliá-lo a não pular o muro da violência.

REFERÊNCIAS

BUARQUE, Chico. Pivete. In: **Chico Buarque**: Obra. Disponível em: <http://www.chicobuarque.com.br/construcao/mestre.asp?pg=pivete_78.htm>. Acesso em: 10 jan. 2013a.

BUARQUE, Chico. O Meu Guri. In: **Chico Buarque**: Obra. Disponível em: <http://www.chicobuarque.com.br/construcao/mestre.asp?pg=omeuguri_81.htm>. Acesso em: 10 jan. 2013b.

CHESNAIS, J. C. **Histoire de la violence**. Paris: Pluriel, 1981.

ISHIDA, V. K. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: doutrina e jurisprudência. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LIBERATI, W. D. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

LIMA, C. B. de. **Jovens em conflito com a lei**: liberdade assistida e vidas interrompidas. Londrina: EDUEL, 2009.

LONDRINA. Prefeitura Municipal. **História da cidade**. Disponível em: <http://www.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3&Itemid=5>. Acesso em: 20 mar. 2013.

MENESES, A. B. de. **Desenho mágico**: poesia e política em Chico

Buarque. 2. ed. São Paulo: Ateliê, 2000.

OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Boas práticas no Estado de São Paulo. **Projeto visão periférica**: filmes brasileiros sobre violência, polícia, prisões e crimes. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/dados/visao>>. Acesso em: 20 mar. 2013.

PEREIRA, C. M. da S. **Instituições de Direito Civil**: Direito de Família. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. v. 5.

QUEIRÓS, A. Entrevista. **Isto É**, São Paulo, n. 2262, 27 abr. 2013, p.6-12. Entrevista concedida a M. Simas Filho e S. Pardellas.

QUINTAS, M. M. R. A. **Guarda compartilhada de acordo com a lei nº 11.698/08**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

ROSSATO, L. A.; LÉPORE, P. E.; CUNHA, R.S. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: comentado artigo por artigo - Lei 8.068/1990. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SANTOS, V. M. O. B. **Medidas sócio-educativas aplicadas a infratores de Marechal Cândido Rondon entre 2007-2008**: eficazes ou ineficientes? Marechal Cândido Rondon, 2008, 91 f.. Trabalho Acadêmico (TCC) – Curso de Direito, Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE).

VITECK, C. **Marechal Cândido Rondon**: da colonização à emancipação. Blog do Viteck. Marechal Cândido Rondon, 27 jul. 2010. Disponível em: <<http://blogdoviteck.blogspot.com.br/2010/07/marechal-candido-rondon-da-colonizacao.html>>. Acesso em: 10 abr. 2013.